



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CMVG

Sessão de 04 de agosto de 1983

ACORDÃO Nº -CSRF/03-1.118

Recurso nº -RP/301-080

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: ROHM DO BRASIL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

I.I. - Máquina de solda elétrica, por meio de resistência com transformador, para soldagem e corte dos terminais de cobre estanhado, com frequência de 100, classifica-se no item TAB 85.11.03.99. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso especial.

Sala das Sessões (DF), em 04 de agosto de 1983.

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

- RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE DE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, EDWALDO REIS DA SILVA, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente o Cons. AGOSTINHO SERRANO DE ANDRADE (Suplente Convocado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/050.073/82-30

RECURSO N.º: -RP/301-080

ACÓRDÃO N.º: -CSRF/03-1.118

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: ROHM DO BRASIL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O Procurador da Fazenda Nacional junto à 1ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes pleiteia a reforma do acórdão nº 23.534 daquela Câmara, onde foi dado provimento a recurso voluntário, tendo sido adotada a seguinte ementa:

"Máquina elétrica de soldar por meio de resistência com transformador e que utiliza frequência de 100 hertz , classifica-se no Código 85.11.03.01 da TAB".

No recurso, lido em sessão, sustenta-se que a máquina em questão "se encaixa como luva no Código 85.11.03.99 da TAB".

É o relatório.

V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator:

Sem embargo da defeituosa redação do dispositivo citado, creio que não se pode enquadrar a máquina objeto do processo na posição 85.11.03.01 como fez a decisão sob recurso. Esse entendimento é reforçado pela nova redação do texto que, sem alterar a redação anterior, torna-a mais clara, afastando as dúvidas que acaso pudessem surgir.

De acordo com essa nova redação, estão excluídas da posição 85.11.03.01 as máquinas elétricas de soldar por meio de resistências com transformador que utilizem frequência superior a 60 hertz. A máquina de que trata o processo, utilizando frequência de 100 hertz, está, portanto, excluída da posição.

A classificação será feita corretamente de acordo com o exposto no recurso, ao qual, em face das razões expostas, dou provimento.

Brasília, DF, em 04 de agosto de 1983.


HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR.